



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 06473/06

Prefeitura de Picuí. Cumprimento da decisão contida no Acórdão AC2-TC 667/2009.

ACORDÃO AC2 - TC -	00585	/2010
--------------------	-------	-------

RELATÓRIO

O Processo TC nº **06473/06** trata nesta oportunidade de verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no **Acórdão AC2-TC 667/2009**, publicada em 01/04/2009 que aplicou multa pessoal ao Sr. Rubens Germano Costa, Prefeito de Picuí, no valor de R\$ 2.805,10, por descumprimento do Acórdão AC2-TC 862/2008, conforme previsto no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal, representou a Delegacia da Receita Federal para providências de sua competência, quanto ao não recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, concernentes à contratação em causa e assinou novo prazo de 60 dias para comprovar junto a esta Corte de Contas o cumprimento da citada decisão, sob pena de nova multa, no caso de descumprimento ou omissão.

Após a notificação de praxe e o decurso do prazo sem quaisquer esclarecimentos por parte do gestor, a Corregedoria solicitou à DECOM para que verificasse se houve ou não cumprimento do item 4 do Acórdão AC2-TC 667/2009, a DECOM informou que não foi protocolizada naquela Divisão, nenhuma documentação relativa ao cumprimento do citado item.

É o relatório informando que o interessado foi intimado da inclusão do processo na pauta da presente sessão.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista que o prazo fixado decorreu sem qualquer manifestação do responsável, no entanto, o não cumprimento da decisão se refere apenas ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas junto ao INSS, que já foi objeto de representação à Delegacia da Receita Federal, neste sentido, **PROPONHO** que a 2ª Câmara Deliberativa:

1. considere cumprida a decisão proferida nos autos;
2. encaminhe o processo à Corregedoria para acompanhamento do cumprimento de decisão relativa à cobrança da multa aplicada.

É a proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 06473/06

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº **06473/06** ACORDAM, à unanimidade, os membros do Tribunal de Contas do Estado, na sessão realizada nesta data, em:

1. **Considere cumprida** a decisão proferida nos autos;
2. **Encaminhe** o processo à Corregedoria para acompanhamento do cumprimento de decisão relativa à cobrança da multa aplicada.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público
Publique-se e cumpra-se.

TC – Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 01 de junho de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO